

CHECKLIST PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

FUNDAMENTO: Lei n.º 14.133/21

Este checklist foi elaborado com base nas regras e exigências contidas na Lei nº 14.133/2021 referentes à fase preparatória de licitação na modalidade pregão eletrônico com sistema de registro de preços.

O documento deve ser preenchido pelos órgãos técnicos do órgão contratante no curso da instrução processual, devendo ser juntado ao processo o documento preenchido por completo e consolidado antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

Para as exigências listadas o órgão técnico poderá apresentar como resposta: (i) Sim – no caso da exigência ser aplicável e ter sido observada nos autos; (i) Não – no caso do requisito ser aplicável, mas não ter sido observado; (ii) Não se aplica – quando a exigência não for aplicável ao caso concreto.

Para as respostas positivas, deve ser indicado na coluna ao lado o número do documento/SEI/folhas no qual consta a informação, devendo, ainda, ser indicada a página, se for o caso. Para os casos em que a resposta seja “não”, recomenda-se que o setor competente analise a consequência das negativas, a fim de verificar a possibilidade/necessidade de justificativa ou se deve haver complementação da instrução processual. Nas hipóteses em que a resposta for “não se aplica”, deve ser indicado o documento de eventual justificativa.

FUNDAMENTO: Lei n.º 14.133/21

Item	Lista - Requisitos	Sim / Não / Não se aplica	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI e pag. - se necessário)
1.	Abertura do processo administrativo		
2.	Designação, pela autoridade competente, dos agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação (art. 7º, <i>caput</i>) ¹		
3.	Documento de Formalização da Demanda - DFD (art. 12, VII)		
4.	Enquadramento do objeto como bem ou serviço comum (art. 6º, XLI) ²		
5.	Justificativa para a adoção do Sistema de Registro de Preços (art. 82, § 5º) ³		
6.	Estudo Técnico Preliminar – ETP (art. 18, I e § 1º)		
6.1	Item contendo a descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (art. 18, §1º, I)		

1 Segundo o art. 7º, os agentes designados devem preencher os seguintes requisitos: (i) preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública; (ii) com atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e (iii) não podem ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração e nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

2 Para a adoção da modalidade de licitação pregão, o objeto deve ser comum.

3 Conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

6.2	Item contendo demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (art. 18, §1º, II)		
6.3	Item apresentando os requisitos da contratação (art. 18, §1º, III)		
6.4	Item apresentando as estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (art. 18, §1º, IV)		
6.5	Item contendo levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (art. 18, §1º, V)		
6.6	Item contendo estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (art. 18, §1º, VI)		
6.7	Item contendo descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (art. 18, §1º, VII)		
6.8	Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, §1º, VIII)		

6.9	Item contendo demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 18, §1º, IX)		
6.10	Item contendo as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (art. 18, §1º, X)		
6.11	Item apresentando contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, XI)		
6.12	Item contendo a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (art. 18, §1º, XII)		
6.13	Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, §1º, XIII)		
6.14	O ETP contém ao menos os elementos previstos nos subitens 6.1., 6.4., 6.6, 6.8 e 6.13 deste documento e apresenta justificativa quanto a não previsão dos demais itens. (art. 18, §2º)?		
6.15	Justificativa para a dispensa do ETP, se for o caso.		
7.	Análise de Riscos (art. 18, X)		

8.	Abertura da intenção de registro de preços (art. 86)		
9.	Termo de Referência (art. 6º, XXII, c/c 18, II)		
9.1	Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação (art. 6º, XXIII, “a”)		
9.2	Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas (art. 6º, XXIII, “b”)		
9.3	Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto (art. 6º, XXIII, “c”)		
9.4	Item apresentando os requisitos da contratação; (art. 6º, XXIII, “d”)		
9.5	Item apresentando modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento (art. 6º, XXIII, “e”)		
9.6	Item apresentando modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade (art. 6º, XXIII, “f”)		
9.7	Critérios de medição e de pagamento (art. 6º, XXIII, “g”)		
9.8	Forma e critérios de seleção do fornecedor (art.		

	6º, XXIII, “h”)		
9.9	Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado (art. 6º, XXIII, “i”)		
9.10	Item referente à adequação orçamentária (art. 6º, XXIII, “j”)		
10.	Definição do regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala (art. 18, VII)		
11.	Definição da modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto (art. 18, VIII)		
12.	Ampla pesquisa de mercado (art. 82, § 5º, I) ⁴		
12.1.	Foi utilizado como parâmetro a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações		

⁴ O processo deve ser instruído com a documentação comprobatória da razoabilidade do preço, a ser aferida por meio de pesquisa de mercado (“cesta de preços”, art. 23).

	Públicas (PNCP) (art. 23, §1º, I)?		
12.2.	Foram utilizadas como parâmetros contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente (art. 23, §1º, II)?		
12.3.	Foram utilizados como parâmetros dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso (art. 23, §1º, III)?		
12.4.	Foi utilizada como parâmetro pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital (art. 23, §1º, IV)?		
12.5.	Foi utilizada como parâmetro pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento (art. 23, §1º, V)?		
13.	Orçamento estimado (art. 18, IV)		
14.	Análise da aplicabilidade da Lei Complementar n.º 123/06 ⁵ ou justificativa para sua não		

⁵ Estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito

	aplicação		
15.	Minuta de Edital elaborado de acordo com as minutas padronizadas do órgão (art. 18, V)		
16.	Edital que contenha (art. 82 <i>caput</i> c/c § 5º): I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida; II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida; III - a possibilidade de prever preços diferentes atendidos os requisitos legais; IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela; V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado; VI - as condições para alteração de preços registrados; VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação; VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha		

	registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital; IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências; X - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento; XI – previsão de desenvolvimento obrigatório de rotina de controle; XII – previsão de atualização periódica dos preços registrados; XIII - definição do período de validade do registro de preços		
17.	Publicação do Edital nos meios pertinentes		
18.	Minuta contratual elaborada de acordo com as minutas padronizadas do órgão (art. 18, VI)		
19.	Minuta da Ata de Registro de Preços elaborada de acordo com as minutas padronizadas do órgão ⁶		
20.	Comprovação dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica do licitante (arts. 62 a 70) ⁷		
21.	Justificativa quanto às exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira (art. 18, IX)		

⁶ Documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

⁷ A documentação a ser exigida para fins de habilitação vai depender do objeto contratado.

22.	Justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio, se for o caso (art. 18, IX)		
23.	Ata de Registro de Preços elaborada de acordo com as minutas padronizadas do órgão ⁸		
24.	Comprovante de publicação da Intenção de Registro de Preços nos meios pertinentes, por no mínimo 8 dias úteis. ⁹		
25.	Contrato elaborado de acordo com as minutas padronizadas do órgão (art. 95)		
26.	Comprovante de publicação extrato do Contrato nos meios pertinentes		
27.	Comprovante de publicação do ato de nomeação do(s) fiscal(is) do Contrato (art. 117) ¹⁰		

8 Deve ser incluído na Ata o licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e o licitante que mantiver sua proposta original.

9 Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

10 Devem ser observados os requisitos previstos no art. 7º.